



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio JK		
EMENTA: Reconhece o Curso de Técnico em Secretariado Escolar do Colégio JK, nesta Capital, especificamente para os alunos nominados na relação anexa a este Parecer.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Sousa		
SPU Nº: 04136164-4 03469387-4	PARECER Nº: 0030/2005	APROVADO EM: 25.01.2005

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

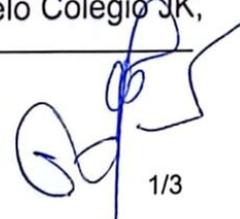
Sebastião Bruno da Cunha, Diretor do Colégio JK, mediante processo SPU nº 04136164-4, datado de 15.04.2004, requereu a este Conselho a regularização da vida escolar de 22 (vinte e dois) alunos do Curso de Técnico em Secretariado Escolar que concluíram o curso em 2004, no sentido de expedição legal de seus diplomas.

O Parecer nº 1009/2003 deste Conselho, com data de 05.11.2003, que trata do reconhecimento de curso de Técnico em Secretariado Escolar do Colégio Sistema, relatado pelo insigne Conselheiro Edgar Linhares, teve a indicação no voto de que a abertura de novas turmas de Secretariado Escolar somente seria possível após a aprovação de Resolução normativa sobre a matéria, *"a ser editada com a maior brevidade possível"*.

Da realidade verifica-se que, somente no dia 06 de outubro do ano próximo passado, portanto 11 meses depois da data do Parecer 1009/2003, o Plenário do CEC aprovou a Resolução de nº 388/2004 que dispõe sobre o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar.

Pelo visto, conclui-se de logo, que o Curso de Técnico em Secretariado Escolar não obteve deste Conselho a normatização sugerida no Parecer do preclaro Conselheiro Edgar Linhares mas, tão somente, a regulação sobre curso de formação inicial de Secretário Escolar. Tal fato nos leva ao entendimento que a orientação da oferta do curso em tela, em nível técnico, permanece na íntegra sobre a égide da Resolução nº 04/99 do CNE/CEB bem como da resolução nº 389/2004 que regulamenta a educação profissional de nível técnico no Sistema de Ensino do Ceará.

Como a "brevidade possível" prometida no Parecer no 1009/2003 estendeu-se por um tempo maior do que aquele suportado para manutenção das atividades operacionais normais de uma escola, sem a oferta de novas turmas, pode-se entender por este prisma de visão a ilegalidade cometida pelo Colégio JK,



1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer nº 0030/2005

ao matricular alunos no curso de Técnico em Secretariado Escolar sem a necessária autorização deste Conselho, configurada nos termos de credenciamento escolar e reconhecimento de curso Técnico.

II - VOTO DO RELATOR

Visto, relatado e analisado, nosso voto é no sentido de que:

- Seja reconhecido o Curso de Técnico em Secretariado Escolar do Colégio JK ,somente para fins de expedição do diploma aos 22 (vinte e dois) alunos nominados na relação autenticada, anexa ao processo SPU nº 04136164-4 e listados neste Parecer.
- Seja o Colégio JK impedido de abrir novas turmas do curso de Técnico em Secretariado Escolar, até que obtenha credenciamento da Instituição e reconhecimento de seus cursos técnicos de acordo com a resolução nº 389/2004 promulgada por este Conselho.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2005.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0030/2005
SPU Nºs 04136164-4
03469387-4
APROVADO EM 25.01.2005

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer nº 0030/2005

COLÉGIO JK
RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS DO CURSO
SECRETÁRIO ESCOLAR – 2003.01

Nº NOME DO(A) ALUNO(A)

1. Alduina de Araujo Barbosa Paz
 2. Antonia Silvania Marinho Cavalcante
 3. Fátima Costa Freire
 4. Francisca Maria de Oliveira Martins
 5. Gustavo Raulino Nobre
 6. Kátia Marques de Sousa
 7. Leticia Fagiani
 8. Lúcia Maria Moreira Barreto
 9. Lúcia Mendonça da Silva
 10. Márcia Braga Gomes
 11. Maria Aparecida Ferreira do Nascimento
 12. Maria Neci Araújo de Barros
 13. Ocelino Dieb Leite
 14. Vânia Muniz da Silva
- TOTAL DE ALUNOS: 14**

COLÉGIO JK
RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS DO CURSO
SECRETÁRIO ESCOLAR – 2003.02
DE AGOSTO DE 2003 A OUTUBRO DE 2004

Nº NOME DO(A) ALUNO(A)

1. Ana Patrícia do Nascimento Gois
 2. Antonia Rejane Ferreira de Almeida
 3. Clara de Assis Vaz Lima
 4. Cícero José do Nascimento
 5. Glácia Maria de Lima Maciel
 6. Iara Maria Brilhante Lima
 7. Mailma Costa Gondim
 8. Maria Cleucir Ribeiro da Silva
- Total de alunos: 8**

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br